



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

PREF. MUN. DE ABREULÂNDIA
Publicado no Placar
15 / 12 / 2020
CARIMBO / ASSINATURA

Lei nº 210/2020.

Abreulândia - TO, 15 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Abreulândia - TO para elaboração da LOA (Lei de Orçamento Anual) do Exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas nas Metas e Prioridade que

Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000

prefeituraabreulandia2015@gmail.com

63 3389-1225



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000

prefeituraabreulandia2015@gmail.com

63 3389-1225



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Art. 4º Os orçamentos fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

II – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

III – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000

prefeituraabreulandia2015@gmail.com

63 3389-1225



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII – despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII – despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e

Av. José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO., CEP 77.693-000

prefeituraabreulandia2015@gmail.com

63 3389-1225



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2020, os estimados para 2021 e os observados em 2019, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação cópia desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 10º. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º da Constituição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no Placard da Prefeitura, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
- c) a lei orçamentária anual; e

II – Pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021, desta Lei.

Art. 16. Poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis de interesse da administração municipal;

II – aquisições e/ou locações de veículos de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) Do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Ação Social e Secretaria da Saúde;

b) Do Presidente da Câmara de Vereadores;

I – celebração de contratos de locação e arrendamento de veículos e máquinas destinados aos serviços essenciais do município, parceria pública privada;

II – Celebração de parceria pública privada destinada a implantação e concessão de iluminação tipo LED na zona urbana do município;

III – celebração, de convênios com municípios vizinhos no âmbito da educação, saúde, meio ambiente, agricultura;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

IV – celebração, de convênios para realização de trabalhos com grupos em área de risco como crianças, jovens, idosos, mulheres;

V – celebração, de convênios que visa destinar recursos ao meio ambiente;

VI – clubes e associações ou outras entidades congêneres, bem como creches e escolas, APAES, OSCIP, ONGS, IGREJAS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, fundações nacionais e internacionais, sindicatos, consorcio intermunicipais e ao atendimento a pré-escolar.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, meio ambiente, agricultura, pecuária, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e estatuto social de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de global a título de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para, saúde, educação para o ensino especial ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental e meio ambiente.

II – cadastradas ou não junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, de educação e doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde, tecnológico, informática, meio ambiente e de atendimento direto a população, e outras entidades sem fins lucrativos;

Parágrafo único, Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 21. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I - portaria.

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, podendo ser revista para efeito de cumprimento de metas estipuladas na LOA.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 24. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição e será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos IX e XI, e 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2.018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais após identificação da receita financeira, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2.016 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher definidos em lei.

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

III – for observado o limite previsto no art. 26.

Art. 28. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças, com funcional programática, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III – Exclui-se para fins de cálculo do limite de despesa total com pessoal todos os contratos de prestadores de serviços firmados com a administração municipal no exercício de 2021.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, podendo na ausência de disposição a autoridade administrativa competente utilizar-se da analogia, os princípios gerais do direito tributário, dos princípios gerais do direito público e da equidade.

Art. 33. Fica autorizado a Fazenda Pública Municipal promover periodicamente a atualização do Anexo Único da Lei Complementar nº 012/2005, de 25 de novembro de 2005, bem como os impostos de sua competência.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras do Estado do Tocantins visando adquirir informações fiscais e tributárias e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle, arrecadação e execução de tributos no próprio exercício fiscal.

§ 2º. A base de cálculo do IPTU será apurada com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, e aprovada pela Câmara Municipal, até 31 de dezembro ao ano que anteceder o lançamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios, saneamento básico e pavimentação e outras não especificadas aqui terão como base os preços SINAP.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", e "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 37. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existente e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I – Sistema de Controle Interno desta Administração.

II – Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.

IV – Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de contabilidade e Orçamento.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2.018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Transferências aos Fundos Municipais;

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura de crédito suplementares por Decreto até o limite de 100% (por cento) do valor estimado da receita do respectivo exercício.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 15 de Dezembro de 2020.

MARIVALDO DIAS LIMA

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0001 CAMARA MUNICIPAL		Garantir a boa gestão dos serviços legislativos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.045 - Aquisição de Equip. e Veiculos para a Câmara		PORCENTAGEM	99,99	20.000,00
01.01.031.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal		PORCENTAGEM	99,99	680.000,00
TOTAL DA UNIDADE				700.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0002 APOIO AO PODER JUDICIÁRIO		GARANTIR O APOIO AOS TRABALHOS DO JUDICIARIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.02.061.2.002 - Manutenção do Conselho Tutelar		PORCENTAGEM	99,99	111.300,00
TOTAL DA UNIDADE				111.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0003 GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		Manutenção e Aprimoramento do Gabinete		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		PORCENTAGEM	99,99	753.000,00
03.04.122.2.004 - Recepções Fest. Cívicas e Comemorações		PORCENTAGEM	99,99	81.000,00
03.04.124.2.005 - Manutenção do Controle Interno		PORCENTAGEM	99,99	56.000,00
TOTAL DA UNIDADE				890.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0005 MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		Promover a integração das finanças, fiscalização, arrecadação, orçamento e gestão.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.122.2.028 - Manutenção da Secretaria		PORCENTAGEM	99,99	211.200,00
05.04.123.2.008 - Manutenção do Depto de Contabilidade		PORCENTAGEM	99,99	250.200,00
05.04.123.2.009 - Recadastramento Prediale Territorial Urbano e		PORCENTAGEM	99,99	9.200,00
05.04.123.2.155 - Manutenção da Agência Municipal de Rendas		PORCENTAGEM	99,99	113.600,00
TOTAL DA UNIDADE				584.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0006 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		Possibilitar o fortalecimento da secretaria de Administração, com melhoria das condições operacionais e dos serviços públicos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.1.030 - PAGAMENTO DA DÍVIDA/PARC		PORCENTAGEM	99,99	200.000,00
04.04.122.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	1.123.400,00
04.04.122.2.013 - Divulgação dos Atos da Administração Municipal		PORCENTAGEM	99,99	30.000,00
04.04.122.2.014 - Contribuição a Entidades Associativas ATM e		PORCENTAGEM	99,99	70.000,00
04.04.128.2.012 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais		PORCENTAGEM	99,99	11.000,00
04.04.305.2.162 - Combate ao Covid-19		PORCENTAGEM	99,99	42.000,00
04.27.813.2.099 - Manutenção do Clube Recreativo		PORCENTAGEM	99,99	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.514.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0008 SANEAMENTO BÁSICO		Promover a melhoria da qualidade de vida da população com implantação de sistema de saneamento básico.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.17.511.1.006 - Construção de Poços Artesianos		PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
10.17.511.2.156 - Manutenção de Poços Artesianos		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE				53.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0009 HABITAÇÃO		Prover habitações populares e melhorar as condições de moradia das camadas mais carentes da população.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.16.482.1.009 - Construção de Moradias		PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
19.16.482.2.103 - Regularização de Lotes Urbanos		PORCENTAGEM	99,99	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				65.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0010 LIMPEZA PÚBLICA		Promover a limpeza dos logradouros públicos e a adequação final do lixo urbano		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.1.010 - Construção de Aterro Sanitário		PORCENTAGEM	99,99	40.000,00
11.18.541.2.020 - Manutenção da Limpeza Pública		PORCENTAGEM	99,99	405.000,00
20.15.452.2.019 - Manutenção do Cemitério		PORCENTAGEM	99,99	21.300,00
TOTAL DA UNIDADE				466.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0011 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL		Ampliar os serviços de utilidade pública e lazer para melhorar a qualidade de vida da população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.15.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	57.000,00
20.15.451.2.022 - Manutenção de Serviços Urbanos e Rurais Básicos		PORCENTAGEM	99,99	256.500,00
20.15.452.2.023 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública		PORCENTAGEM	99,99	161.600,00
20.16.482.1.011 - Construção de Praças e Jardins		PORCENTAGEM	99,99	510.000,00
TOTAL DA UNIDADE				985.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0012 PAVIMENTAÇÃO URBANA E MANUTENÇÃO DE VIAS		Dotar o município de vias urbanas, com pavimentação, calçamento e sinalização		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.26.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	114.500,00
15.26.782.1.012 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de		PORCENTAGEM	99,99	405.000,00
15.26.782.1.014 - Construção e Manutenção de Calçadas e Passeios		PORCENTAGEM	99,99	30.000,00
15.26.782.1.035 - Contrução de Pontes e Mata-Burros		PORCENTAGEM	99,99	30.000,00
15.26.782.2.026 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas e		PORCENTAGEM	99,99	298.000,00
15.26.782.2.116 - Manut de Maquinas e Equip Rod p/ Conservação		PORCENTAGEM	99,99	95.000,00
15.26.782.2.117 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para		PORCENTAGEM	99,99	27.600,00
TOTAL DA UNIDADE				1.000.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0013 FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA COMUNITAR		Promover o fortalecimento da agricultura familiar e comunitaria, e da pecuaria, com manejo sustentável e a conscientização ambiental.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.20.122.2.028 - Manutenção da Secretaria		PORCENTAGEM	99,99	111.500,00
06.20.605.1.017 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos		PORCENTAGEM	99,99	141.665,00
06.20.605.2.027 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais		PORCENTAGEM	99,99	309.200,00
06.20.605.2.030 - Implantação e Manutenção Lavoura Comunitaria		PORCENTAGEM	99,99	24.000,00
06.20.605.2.118 - Manutenção da Feira Coberta		PORCENTAGEM	99,99	56.100,00
06.20.608.2.100 - Manutenção do Parque de Exposição		PORCENTAGEM	99,99	43.000,00
TOTAL DA UNIDADE				685.465,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0024 MEIO AMBIENTE JUVENTUDE E TURISMO		Promover o desenvolvimento do setor turístico e eco turístico no município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.122.2.028 - Manutenção da Secretaria		PORCENTAGEM	99,99	70.000,00
11.18.542.2.057 - Manutenção do Meio Ambiente		PORCENTAGEM	99,99	66.400,00
11.23.695.2.056 - Manutenção do Turismo		PORCENTAGEM	99,99	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				151.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0025 PREVIDÊNCIA SOCIAL		Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.271.2.059 - Contribuição Previdenciárias		PORCENTAGEM	99,99	274.000,00
TOTAL DA UNIDADE				274.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.28.846.2.061 - Contribuição ao PASEP		PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE				100.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0041 ICMS Ecológico		Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.133 - Realização de Palestras		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
11.18.544.2.132 - Análise da qualidade da água bruta utilizada para		PORCENTAGEM	99,99	2.500,00
TOTAL DA UNIDADE				5.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0042 Preservação do Meio Ambiente		Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.134 - Implantação de Viveiro Municipal		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
11.18.541.2.135 - Acompanhamento da qualidade da água dos rios e		PORCENTAGEM	99,99	1.500,00
11.18.541.2.136 - Capacitação Técnica dos Trabalhadores Envolvidos		PORCENTAGEM	99,99	1.500,00
11.18.541.2.137 - Implantação de Centro de Triagem		PORCENTAGEM	99,99	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE				10.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.2.999 - Reserva de Contigencia		PORCENTAGEM	99,99	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE				46.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - ABREULANDIA PREVI				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0039 ABREULANDIA PREV		Assegurar o pagamento dos beneficios previdenciarios aos servidores publicos municipais		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.09.122.2.064 - MANUTENÇÃO DO REG. PROP. PREV. SOCIAL		PORCENTAGEM	99,99	94.000,00
13.09.271.2.065 - PENSÃO E APOSENTADORIAS- RPPS		PORCENTAGEM	99,99	592.440,00
TOTAL DA UNIDADE				686.440,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0018 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E		Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.1.025 - Aquisição de Veiculo Tipo Ambulância	PORCENTAGEM	99,99	130.000,00
17.10.301.1.036 - Aquisição de Veiculos para a Saúde	PORCENTAGEM	99,99	139.200,00
17.10.301.1.046 - Construção de UBS na Zona Rural	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
17.10.301.1.047 - Aquisição de Equip. e Material Permanent	PORCENTAGEM	99,99	247.500,00
17.10.301.2.044 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	PORCENTAGEM	99,99	181.400,00
17.10.301.2.090 - Manutenção do Programa PMAQ	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
17.10.301.2.092 - Manutenção Núcleo Apoio a Saúde NASF	PORCENTAGEM	99,99	65.000,00
17.10.301.2.093 - Manut Teto Média e Alta Complexidade Amb	PORCENTAGEM	99,99	61.000,00
17.10.301.2.097 - Garantir TFD Tratamento Fora Domicilio	PORCENTAGEM	99,99	8.500,00
17.10.301.2.128 - Manutenção da Academia de Saúde	PORCENTAGEM	99,99	12.000,00
17.10.301.2.159 - Manut das Atividades do PAB-Fixo	PORCENTAGEM	99,99	446.000,00
17.10.301.2.160 - Manutenção da UBS	PORCENTAGEM	99,99	39.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.439.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAÚDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0019 SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS/PSF		Ampliar o acesso e promover a atenção básica à saúde da família		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.040 - Manutenção das Ações de Saúde da Família		PORCENTAGEM	99,99	346.400,00
17.10.301.2.041 - Manutenção das Ações do PACS		PORCENTAGEM	99,99	183.000,00
17.10.301.2.124 - Manutenção da Farmacia Basica		PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
17.10.301.2.125 - Manutenção do Prog de Atenção a Saúde da		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
17.10.301.2.126 - Manut do Prog de Atenção da Saude do Homem		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE				635.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0020 VIGILÂNCA SANITÁRIA		Promover o controle e erradicação de endemias oriundas dos agentes transmissíveis.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.304.2.088 - Manutenção da Vigilância Sanitária		PORCENTAGEM	99,99	91.300,00
17.10.305.2.045 - Combate e Prevenção as Endemias		PORCENTAGEM	99,99	109.000,00
TOTAL DA UNIDADE				200.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.122.2.042 - Manutenção das Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	779.500,00
17.10.122.2.094 - Manutenção Conselho Mun de Saúde		PORCENTAGEM	99,99	12.000,00
17.10.128.2.104 - Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da		PORCENTAGEM	99,99	4.500,00
TOTAL DA UNIDADE				796.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0040 VIGILANCIA EM SAUDE		REDUZIR OS RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITARIA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR POR MEIOS DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.305.1.038 - Aquisição de Veiculo para a Vigilância em Saúde		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
17.10.305.1.039 - Aquisição de Equipamentos para a Vigilancia em		PORCENTAGEM	99,99	2.000,00
17.10.305.2.129 - Manutenção do Serv de Vig em Saude do		PORCENTAGEM	99,99	1.700,00
17.10.305.2.162 - Combate ao Covid-19		PORCENTAGEM	99,99	265.000,00
17.18.541.2.130 - Manut do Serv de Vigil em Saude Ambiental		PORCENTAGEM	99,99	1.500,00
TOTAL DA UNIDADE				273.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - AUXILIO A POB		Desenvolver ações de carater preventivo e promocional para integração do individuo na familia e na comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.241.2.051 - Apoio as Pessoas Idosas		PORCENTAGEM	99,99	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0043 MANUNT QUALIF DOS PROF E SERVIÇOS		Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em melhores resultados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.122.2.052 - Manutenção das Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	478.000,00
14.08.244.2.138 - Proporcionar atividades de discussão, orientação e		PORCENTAGEM	99,99	9.000,00
14.08.305.2.162 - Combate ao Covid-19		PORCENTAGEM	99,99	27.000,00
TOTAL DA UNIDADE				514.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0044 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST SOCIAL		Aperfeiçoar o exercício de gestão do sistema único de assistência social e garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice, amparo a crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência(BPC).		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.040 - Aquisição de Veiculo para Gestão SUAS		PORCENTAGEM	99,99	43.000,00
14.08.244.2.139 - Aprimoramento da Org e Gestão do SUAS		PORCENTAGEM	99,99	18.000,00
14.08.244.2.140 - Fortalecimento do Controle Social		PORCENTAGEM	99,99	7.500,00
TOTAL DA UNIDADE				68.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0045 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PBF		Facilitar o acesso das famílias brasileiras às políticas públicas. Onde são armazenada informações de famílias inscritas em programas sociais, como Bolsa Família que permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias que estão em situação de pobreza e extrema pobreza		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.141 - Aprim da Org e Gestão do PBF e CadÚnico		PORCENTAGEM	99,99	78.000,00
14.08.244.2.142 - Apoio ao Fort do CMAS		PORCENTAGEM	99,99	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE				90.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0046 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.143 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica		PORCENTAGEM	99,99	251.500,00
TOTAL DA UNIDADE				251.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0047 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras, material para viabilizar condições de atendimento adequado, bem como ampliar o acesso aos serviços e aprimorar a sua gestão, de preferência seguindo as recomendações da Portaria MDS N° 843/10.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.144 - Promoção dos Serviços de Proteção Social		PORCENTAGEM	99,99	15.000,00
14.08.244.2.145 - Promoção dos Serviços de Proteção Social		PORCENTAGEM	99,99	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE				33.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULÂNDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0048 MANUTENÇÃO DO PAIF E SCFV		O PAIF tem papel fundamental na compreensão das especificidades dos territórios – suas vulnerabilidades e potencialidades, a partir do diagnóstico territorial, da leitura crítica da situação vivenciada e escuta qualificada no atendimento às famílias e grupos sociais ali residentes, possibilitando, assim, a implementação de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. E o SCFV tem o papel fundamental de ofertar serviços, programas, oficinas e projetos.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.146 - Promoção ao Atendimento e Acompanhamento da		PORCENTAGEM	99,99	21.500,00
14.08.244.2.147 - Promoção e Execução dos Serviços, Programas,		PORCENTAGEM	99,99	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE				40.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0049 Centro de Convivência		O Centro de Convivência tem como objetivo oferecer entretenimento com qualidade, proporcionando um relacionamento interpessoal saudável entre a comunidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.042 - Construção do Centro de Convivência		PORCENTAGEM	99,99	5.000,00
14.08.244.2.148 - Manutenção do Centro de Convivência		PORCENTAGEM	99,99	14.000,00
14.08.244.2.149 - Promover e Fort a Convivência Familiar		PORCENTAGEM	99,99	24.500,00
TOTAL DA UNIDADE				43.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0050 APOIO A PESSOA IDOSA E COM DEFICIENCIA		É proteger e prevenir situações de fragilidade e vulnerabilidade dos idosos e deficientes. Despertando a valorização entre eles, proporcionando momentos de fala, de escuta, de lazer, de dança e troca de experiências.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.241.1.043 - Ampliação e Adequação de Espaço Físico à		PORCENTAGEM	99,99	8.220,00
14.08.241.2.150 - Desenvolver Ação Social, de Proteção, e Promoção		PORCENTAGEM	99,99	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE				16.220,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULÂNDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0051 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS	O CRAS desenvolve um importante trabalho de apoio às famílias, oferecendo serviços de proteção social básicos. A unidade encaminha os usuários para o Cadastro Único e BPC (Benefício de Prestação Continuada), e outros programas ligados à Assistência Social. Além disso, são muitas das famílias que participam dos grupos e serviços de fortalecimento de vínculos realizados no CRAS. Há também palestras, oficinas e projetos de geração de renda para as famílias e usuários frequentadores da política de assistência social voltadas a públicos específicos, como mulheres, idosos, jovens e crianças.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.151 - Articular e Fortalecer a Rede	PORCENTAGEM	99,99	14.000,00
14.08.244.2.152 - Manutenção do CRAS para Atender as Famílias	PORCENTAGEM	99,99	58.000,00
TOTAL DA UNIDADE			72.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0052 ABRIGO CANTINHO ACOLHEDOR		É proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitários, e promover a inclusão social.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.243.2.153 - Manutenção do Abrigo Cantinho Acolhedor		PORCENTAGEM	99,99	21.000,00
14.08.243.2.154 - Garantir Preservar e Fortalecer a Relação Familiar		PORCENTAGEM	99,99	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE				33.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0014 ENSINO FUNDAMENTAL		Melhorar a qualidade do ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.128.2.158 - Capacitação dos Professores		PORCENTAGEM	99,99	8.000,00
21.12.361.1.019 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidades		PORCENTAGEM	99,99	1.400.000,00
21.12.361.1.020 - Aquisição de Veiculo p/ Transporte Escolar		PORCENTAGEM	99,99	5.000,00
21.12.361.2.031 - Manutenção do Ensino Básico		PORCENTAGEM	99,99	682.380,00
21.12.361.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar		PORCENTAGEM	99,99	655.000,00
21.12.361.2.119 - Manut. do FUNDEB 60% Fundamental		PORCENTAGEM	99,99	719.250,00
21.12.361.2.120 - Manut. do FUNDEB 40% Fundamental		PORCENTAGEM	99,99	616.000,00
21.12.366.2.115 - Manutenção do EJA		PORCENTAGEM	99,99	5.500,00
21.12.367.2.123 - Manutenção de Ensino Educ Especial		PORCENTAGEM	99,99	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE				4.094.130,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0015 EDUCAÇÃO INFANTIL		Iniciar o processo de aprendizagem pedagógico, desenvolvimento social, físico e intelectual.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.365.1.021 - Construção Ampliação e Reforma de Creches		PORCENTAGEM	99,99	1.500,00
21.12.365.2.111 - Manut. do FUNDEB 40% Creche		PORCENTAGEM	99,99	120.490,00
21.12.365.2.112 - Manut. do FUNDEB 40% Pré Escolar		PORCENTAGEM	99,99	84.000,00
21.12.365.2.113 - Manut. do FUNDEB 60% Creche		PORCENTAGEM	99,99	305.750,00
21.12.365.2.114 - Manut. do FUNDEB 60% Pré Escolar		PORCENTAGEM	99,99	195.000,00
21.12.365.2.121 - Manut da Educação Infatil-Pre Escolar		PORCENTAGEM	99,99	99.000,00
21.12.365.2.122 - Manut da Educação Infatil-CRECHE		PORCENTAGEM	99,99	107.709,50
TOTAL DA UNIDADE				913.449,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		Melhorar o rendimento escolar		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.361.2.101 - Merenda Escolar Ensino Fundamental		PORCENTAGEM	99,99	70.000,00
21.12.365.2.102 - Merenda Escolar Creche		PORCENTAGEM	99,99	13.000,00
21.12.365.2.157 - Merenda Escolar Pré-escolar		PORCENTAGEM	99,99	14.000,00
TOTAL DA UNIDADE				97.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0022 PROMOÇÃO DO DESPORTO		Garantir o acesso ao desporto amador e ao lazer da comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.27.812.1.028 - Construção da Quadra Poliesportiva/Ginásio		PORCENTAGEM	99,99	210.000,00
21.27.812.1.033 - Ampliação e Reforma do Campo de Futebol		PORCENTAGEM	99,99	50.087,50
21.27.812.2.054 - Manutenção ao Desporto Amador		PORCENTAGEM	99,99	33.300,00
TOTAL DA UNIDADE				293.387,50



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0023 PROMOÇÃO DA CULTURA		Ampliar os espaços de leitura, pesquisa e cultura		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.13.392.2.161 - Realização de Atividades Culturais		PORCENTAGEM	99,99	26.000,00
TOTAL DA UNIDADE				26.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.122.1.048 - Aquisição de Veículo para o FME		PORCENTAGEM	99,99	150.000,00
21.12.122.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	99,99	389.600,00
TOTAL DA UNIDADE				539.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0040 VIGILANCIA EM SAUDE		REDUZIR OS RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITARIA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR POR MEIOS DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.12.305.2.162 - Combate ao Covid-19		PORCENTAGEM	99,99	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				15.000,00
TOTAL GERAL				18.815.492,00

.....
MANOEL FRANCISCO DE MOURA

851.771.641-87

PREFEITO MUNICIPAL

.....
JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

700.953.961-87

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.045 - Aquisição de Equip. e Veiculos para a Câmara	99.99 PORCENTAGEM	20.000,00
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	99.99 PORCENTAGEM	680.000,00
TOTAL DA UNIDADE		700.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0003.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	99.99 PORCENTAGEM	753.000,00
04.122.0003.2.004 - Recepções Fest. Cívicas e Comemorações	99.99 PORCENTAGEM	81.000,00
04.124.0003.2.005 - Manutenção do Controle Interno	99.99 PORCENTAGEM	56.000,00
TOTAL DA UNIDADE		890.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 04 - SEC. DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0006.1.030 - PAGAMENTO DA DIVIDA/PARC PREVIDENCIARIOS	99.99 PORCENTAGEM	200.000,00
04.122.0006.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	1.123.400,00
04.122.0006.2.013 - Divulgação dos Atos da Administração Municipal	99.99 PORCENTAGEM	30.000,00
04.122.0006.2.014 - Contribuição a Entidades Associativas ATM e CNM	99.99 PORCENTAGEM	70.000,00
04.128.0006.2.012 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais	99.99 PORCENTAGEM	11.000,00
04.271.0025.2.059 - Contribuição Previdenciárias	99.99 PORCENTAGEM	274.000,00
04.305.0006.2.162 - Combate ao Covid-19	99.99 PORCENTAGEM	42.000,00
27.813.0006.2.099 - Manutenção do Clube Recreativo	99.99 PORCENTAGEM	38.000,00
28.846.0037.2.061 - Contribuição ao PASEP	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.888.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE....: 05 - SEC. DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0005.2.028 - Manutenção da Secretaria	99.99 PORCENTAGEM	211.200,00
04.123.0005.2.008 - Manutenção do Depto de Contabilidade	99.99 PORCENTAGEM	250.200,00
04.123.0005.2.009 - Recadastramento Predial Territorial Urbano e Rural	99.99 PORCENTAGEM	9.200,00
04.123.0005.2.155 - Manutenção da Agência Municipal de Rendas	99.99 PORCENTAGEM	113.600,00
TOTAL DA UNIDADE		584.200,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 06 - SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.0013.2.028 - Manutenção da Secretaria	99.99 PORCENTAGEM	111.500,00
20.605.0013.1.017 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	99.99 PORCENTAGEM	141.665,00
20.605.0013.2.027 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais	99.99 PORCENTAGEM	309.200,00
20.605.0013.2.030 - Implantação e Manutenção Lavoura Comunitaria	99.99 PORCENTAGEM	24.000,00
20.605.0013.2.118 - Manutenção da Feira Coberta	99.99 PORCENTAGEM	56.100,00
20.608.0013.2.100 - Manutenção do Parque de Exposição	99.99 PORCENTAGEM	43.000,00
TOTAL DA UNIDADE		685.465,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE....: 10 - SETOR DE SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.511.0008.1.006 - Construção de Poços Artesianos	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
17.511.0008.2.156 - Manutenção de Poços Artesianos	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		53.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.122.0024.2.028 - Manutenção da Secretaria	99.99 PORCENTAGEM	70.000,00
18.541.0010.1.010 - Construção de Aterro Sanitário	99.99 PORCENTAGEM	40.000,00
18.541.0010.2.020 - Manutenção da Limpeza Pública	99.99 PORCENTAGEM	405.000,00
18.541.0041.2.133 - Realização de Palestras	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
18.541.0042.2.134 - Implantação de Viveiro Municipal	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
18.541.0042.2.135 - Acompanhamento da qualidade da água dos rios e	99.99 PORCENTAGEM	1.500,00
18.541.0042.2.136 - Capacitação Técnica dos Trabalhadores Envolvidos	99.99 PORCENTAGEM	1.500,00
18.541.0042.2.137 - Implantação de Centro de Triagem	99.99 PORCENTAGEM	4.000,00
18.542.0024.2.057 - Manutenção do Meio Ambiente	99.99 PORCENTAGEM	66.400,00
18.544.0041.2.132 - Análise da qualidade da água bruta utilizada para	99.99 PORCENTAGEM	2.500,00
23.695.0024.2.056 - Manutenção do Turismo	99.99 PORCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		611.900,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 15 - SEC. DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.122.0012.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	114.500,00
26.782.0012.1.012 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de	99.99 PORCENTAGEM	405.000,00
26.782.0012.1.014 - Construção e Manutenção de Calçadas e Passeios	99.99 PORCENTAGEM	30.000,00
26.782.0012.1.035 - Contrução de Pontes e Mata-Burros	99.99 PORCENTAGEM	30.000,00
26.782.0012.2.026 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas e	99.99 PORCENTAGEM	298.000,00
26.782.0012.2.116 - Manut de Maquinas e Equip Rod p/ Conservação de	99.99 PORCENTAGEM	95.000,00
26.782.0012.2.117 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para	99.99 PORCENTAGEM	27.600,00
TOTAL DA UNIDADE		1.000.100,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE....: 18 - APOIO AO PODER JUDICIARIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.0002.2.002 - Manutenção do Conselho Tutelar	99.99 PORCENTAGEM	111.300,00
TOTAL DA UNIDADE		111.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE....: 19 - SETOR DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.482.0009.1.009 - Construção de Moradias	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
16.482.0009.2.103 - Regularização de Lotes Urbanos	99.99 PORCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		65.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.122.0011.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	57.000,00
15.451.0011.2.022 - Manutenção de Serviços Urbanos e Rurais Básicos	99.99 PORCENTAGEM	256.500,00
15.452.0010.2.019 - Manutenção do Cemitério	99.99 PORCENTAGEM	21.300,00
15.452.0011.2.023 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	99.99 PORCENTAGEM	161.600,00
16.482.0011.1.011 - Construção de Praças e Jardins	99.99 PORCENTAGEM	510.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.006.400,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.999 - Reserva de Contigencia	99.99 PORCENTAGEM	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE		46.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - ABREULANDIA PREVI		
UNIDADE...: 13 - ABREULANDIA PREV		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.122.0039.2.064 - MANUTENÇÃO DO REG. PROP. PREV. SOCIAL	99.99 PORCENTAGEM	94.000,00
09.271.0039.2.065 - PENSÃO E APOSENTADORIAS- RPPS	99.99 PORCENTAGEM	592.440,00
TOTAL DA UNIDADE		686.440,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0037.2.042 - Manutenção das Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	779.500,00
10.122.0037.2.094 - Manutenção Conselho Mun de Saúde	99.99 PORCENTAGEM	12.000,00
10.128.0037.2.104 - Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da	99.99 PORCENTAGEM	4.500,00
10.301.0018.1.025 - Aquisição de Veiculo Tipo Ambulância	99.99 PORCENTAGEM	130.000,00
10.301.0018.1.036 - Aquisição de Veiculos para a Saúde	99.99 PORCENTAGEM	139.200,00
10.301.0018.1.046 - Construção de UBS na Zona Rural	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
10.301.0018.1.047 - Aquisição de Equip. e Material Permanent	99.99 PORCENTAGEM	247.500,00
10.301.0018.2.044 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	99.99 PORCENTAGEM	181.400,00
10.301.0018.2.090 - Manutenção do Programa PMAQ	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
10.301.0018.2.092 - Manutenção Núcleo Apoio a Saúde NASF	99.99 PORCENTAGEM	65.000,00
10.301.0018.2.093 - Manut Teto Média e Alta Complexidade Amb	99.99 PORCENTAGEM	61.000,00
10.301.0018.2.097 - Garantir TFD Tratamento Fora Domicilio	99.99 PORCENTAGEM	8.500,00
10.301.0018.2.128 - Manutenção da Academia de Saúde	99.99 PORCENTAGEM	12.000,00
10.301.0018.2.159 - Manut das Atividades do PAB-Fixo	99.99 PORCENTAGEM	446.000,00
10.301.0018.2.160 - Manutenção da UBS	99.99 PORCENTAGEM	39.000,00
10.301.0019.2.040 - Manutenção das Ações de Saúde da Família	99.99 PORCENTAGEM	346.400,00
10.301.0019.2.041 - Manutenção das Ações do PACS	99.99 PORCENTAGEM	183.000,00
10.301.0019.2.124 - Manutenção da Farmacia Basica	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
10.301.0019.2.125 - Manutenção do Prog de Atenção a Saúde da Mulher	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
10.301.0019.2.126 - Manut do Prog de Atenção da Saude do Homem	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
10.304.0020.2.088 - Manutenção da Vigilância Sanitária	99.99 PORCENTAGEM	91.300,00
10.305.0020.2.045 - Combate e Prevenção as Endemias	99.99 PORCENTAGEM	109.000,00
10.305.0040.1.038 - Aquisição de Veiculo para a Vigilância em Saúde	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
10.305.0040.1.039 - Aquisição de Equipamentos para a Vigilancia em	99.99 PORCENTAGEM	2.000,00
10.305.0040.2.129 - Manutenção do Serv de Vig em Saude do Trabalhador	99.99 PORCENTAGEM	1.700,00
10.305.0040.2.162 - Combate ao Covid-19	99.99 PORCENTAGEM	265.000,00
18.541.0040.2.130 - Manut do Serv de Vigil em Saude Ambiental	99.99 PORCENTAGEM	1.500,00
TOTAL DA UNIDADE		3.344.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULÂNDIA		
UNIDADE...: 14 - FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0043.2.052 - Manutenção das Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	478.000,00
08.241.0021.2.051 - Apoio as Pessoas Idosas	99.99 PORCENTAGEM	2.000,00
08.241.0050.1.043 - Ampliação e Adequação de Espaço Físico à Pessoa	99.99 PORCENTAGEM	8.220,00
08.241.0050.2.150 - Desenvolver Ação Social, de Proteção, e Promoção	99.99 PORCENTAGEM	8.000,00
08.243.0052.2.153 - Manutenção do Abrigo Cantinho Acolhedor	99.99 PORCENTAGEM	21.000,00
08.243.0052.2.154 - Garantir Preservar e Fortalecer a Relação Familiar e	99.99 PORCENTAGEM	12.000,00
08.244.0043.2.138 - Proporcionar atividades de discussão, orientação e	99.99 PORCENTAGEM	9.000,00
08.244.0044.1.040 - Aquisição de Veiculo para Gestão SUAS	99.99 PORCENTAGEM	43.000,00
08.244.0044.2.139 - Aprimoramento da Org e Gestão do SUAS	99.99 PORCENTAGEM	18.000,00
08.244.0044.2.140 - Fortalecimento do Controle Social	99.99 PORCENTAGEM	7.500,00
08.244.0045.2.141 - Aprim da Org e Gestão do PBF e CadÚnico	99.99 PORCENTAGEM	78.000,00
08.244.0045.2.142 - Apoio ao Fort do CMAS	99.99 PORCENTAGEM	12.000,00
08.244.0046.2.143 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica	99.99 PORCENTAGEM	251.500,00
08.244.0047.2.144 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial	99.99 PORCENTAGEM	15.000,00
08.244.0047.2.145 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial	99.99 PORCENTAGEM	18.500,00
08.244.0048.2.146 - Promoção ao Atendimento e Acompanhamento da	99.99 PORCENTAGEM	21.500,00
08.244.0048.2.147 - Promoção e Execução dos Serviços, Programas,	99.99 PORCENTAGEM	18.500,00
08.244.0049.1.042 - Construção do Centro de Convivência	99.99 PORCENTAGEM	5.000,00
08.244.0049.2.148 - Manutenção do Centro de Convivência	99.99 PORCENTAGEM	14.000,00
08.244.0049.2.149 - Promover e Fort a Convivência Familiar	99.99 PORCENTAGEM	24.500,00
08.244.0051.2.151 - Articular e Fortalecer a Rede	99.99 PORCENTAGEM	14.000,00
08.244.0051.2.152 - Manutenção do CRAS para Atender as Famílias	99.99 PORCENTAGEM	58.000,00
08.305.0043.2.162 - Combate ao Covid-19	99.99 PORCENTAGEM	27.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.164.220,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂND		
UNIDADE...: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0037.1.048 - Aquisição de Veículo para o FME	99.99 PORCENTAGEM	150.000,00
12.122.0037.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas	99.99 PORCENTAGEM	389.600,00
12.128.0014.2.158 - Capacitação dos Professores	99.99 PORCENTAGEM	8.000,00
12.305.0040.2.162 - Combate ao Covid-19	99.99 PORCENTAGEM	15.000,00
12.361.0014.1.019 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidades	99.99 PORCENTAGEM	1.400.000,00
12.361.0014.1.020 - Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar	99.99 PORCENTAGEM	5.000,00
12.361.0014.2.031 - Manutenção do Ensino Básico	99.99 PORCENTAGEM	682.380,00
12.361.0014.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar	99.99 PORCENTAGEM	655.000,00
12.361.0014.2.119 - Manut. do FUNDEB 60% Fundamental	99.99 PORCENTAGEM	719.250,00
12.361.0014.2.120 - Manut. do FUNDEB 40% Fundamental	99.99 PORCENTAGEM	616.000,00
12.361.0016.2.101 - Merenda Escolar Ensino Fundamental	99.99 PORCENTAGEM	70.000,00
12.365.0015.1.021 - Construção Ampliação e Reforma de Creches	99.99 PORCENTAGEM	1.500,00
12.365.0015.2.111 - Manut. do FUNDEB 40% Creche	99.99 PORCENTAGEM	120.490,00
12.365.0015.2.112 - Manut. do FUNDEB 40% Pré Escolar	99.99 PORCENTAGEM	84.000,00
12.365.0015.2.113 - Manut. do FUNDEB 60% Creche	99.99 PORCENTAGEM	305.750,00
12.365.0015.2.114 - Manut. do FUNDEB 60% Pré Escolar	99.99 PORCENTAGEM	195.000,00
12.365.0015.2.121 - Manut da Educação Infantil-Pre Escolar	99.99 PORCENTAGEM	99.000,00
12.365.0015.2.122 - Manut da Educação Infantil-CRECHE	99.99 PORCENTAGEM	107.709,50
12.365.0016.2.102 - Merenda Escolar Creche	99.99 PORCENTAGEM	13.000,00
12.365.0016.2.157 - Merenda Escolar Pré-escolar	99.99 PORCENTAGEM	14.000,00
12.366.0014.2.115 - Manutenção do EJA	99.99 PORCENTAGEM	5.500,00
12.367.0014.2.123 - Manutenção de Ensino Educ Especial	99.99 PORCENTAGEM	3.000,00
13.392.0023.2.161 - Realização de Atividades Culturais	99.99 PORCENTAGEM	26.000,00
27.812.0022.1.028 - Construção da Quadra Poliesportiva/Ginásio	99.99 PORCENTAGEM	210.000,00
27.812.0022.1.033 - Ampliação e Reforma do Campo de Futebol	99.99 PORCENTAGEM	50.087,50
27.812.0022.2.054 - Manutenção ao Desporto Amador	99.99 PORCENTAGEM	33.300,00
TOTAL DA UNIDADE		5.978.567,00
TOTAL GERAL		18.815.492,00

MANOEL FRANCISCO DE MOURA

851.771.641-87

PREFEITO MUNICIPAL

JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

700.953.961-87

CONTADOR